



GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 3375 / 2023

Porto Alegre, 11 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024 – Lei Orçamentária (LOA) de 2024, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto e evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo
Prefeito de Porto Alegre

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 035 /23.**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024.**

Art. 1º Fica estimada a receita do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024 em R\$ 11.688.120.189,00 (onze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil e cento e oitenta e nove reais), que será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	9.749.303.481,00
1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.990.341.228,00
2. Receita de Contribuições	433.640.804,00
3. Receita Patrimonial	554.290.423,00
4. Receita de Serviços	892.894.790,00
5. Transferências Correntes	3.743.528.417,00
6. Outras Receitas Correntes	134.607.819,00
RECEITAS DE CAPITAL	620.755.896,00
1. Operações de Crédito	536.893.539,00
2. Alienação de Bens	9.727.544,00
3. Amortização de Empréstimos	1.334.194,00
4. Transferências de Capital	42.722.674,00
5. Outras Receitas de Capital	30.077.945,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.637.280.355,00
1. Contribuições <u>Intraorçamentárias</u>	263.890.801,00
2. Receita Patrimonial <u>Intraorçamentárias</u>	240.000,00
3. Receitas de Serviços <u>Intraorçamentárias</u>	304.049,00
4. Outras Receitas Correntes <u>Intraorçamentárias</u>	1.372.845.505,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-319.219.543,00
TOTAL DA RECEITA	11.688.120.189,00

Art. 2º Fica fixada a despesa do Município de Porto Alegre para o exercício econômico-financeiro de 2024 em 11.688.120.189,00 (onze bilhões, seiscentos e oitenta e oito milhões, cento e vinte mil e cento e oitenta e nove reais), conforme discriminação abaixo, que será executada em conformidade com as tabelas anexas – Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que fazem parte desta Lei:

DESPESAS CORRENTES	10.087.393.307,00
1. Pessoal e Encargos Sociais	5.407.522.310,00
2. Juros e Encargos da Dívida	132.266.789,00
3. Outras Despesas Correntes	4.547.604.208,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.065.729.146,00
1. Investimentos	851.730.658,00
2. Inversões Financeiras	41.000,00
3. Amortização da Dívida	213.957.488,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	534.997.736,00
TOTAL DA DESPESA	11.688.120.189,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, autorizado a abrir na Lei Orçamentária de 2024, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

Art. 4º Independente do limite estabelecido no art. 3º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 5º As modalidades de aplicação de que trata o § 3º do art. 4º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 poderão ser criadas ou alteradas no decurso da execução orçamentária, com a finalidade de atingir os objetivos necessários à execução orçamentária dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º Ficam incluídas e alteradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, no que couber, as ações e os atributos constantes no Anexo I desta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 12.865, de 3 de setembro de 2021.

Art. 7º As emendas parlamentares aprovadas constarão em anexo específico ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA:

A apresentação da Proposta para a Lei Orçamentária 2024 cumpre as exigências previstas no art. 165 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 121 e 122 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e expressa a prioridade do Executivo na qualificação das políticas públicas com ênfase para os que mais precisam, com responsabilidade fiscal e ancorado em um orçamento realista a partir da receita estimada para o próximo exercício.

A Proposta para Lei Orçamentária Anual 2024 (LOA) ora encaminhada foi elaborada de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, recentemente aprovada por essa Casa Legislativa, a lei de Responsabilidade Fiscal, e a lei que dispõe sobre as normas de finanças públicas no município. A proposta orçamentária expressa o esforço do Executivo para manter o equilíbrio fiscal e priorizar a área social na alocação dos recursos públicos. A situação das contas públicas está demonstrada nos montantes das receitas e despesas que se equiparam em R\$ 11,688 bilhões. Entre as receitas, estão R\$ 3,99 bilhões de arrecadação tributária e R\$ 3,74 bilhões em transferências correntes.

A diretriz é manter o equilíbrio e gastar somente o que estiver em consonância com a capacidade financeira da prefeitura, além de atender a todas as vinculações legais, especialmente na Saúde (15%) e Educação (25%). O planejamento contempla todas as áreas necessárias à vida da cidade, com destaque para o Desenvolvimento Social com destinação da ordem de R\$ 4,98 bilhões, e para os Serviços Públicos com o total de R\$ 2,29 bilhões.

Os grandes investimentos estruturantes para a cidade estão previstos em R\$ 537 milhões em operações de crédito, incluindo operações captadas e em captação com destaque para a Requalificação da Infraestrutura Viária, POA Segura, Geoprocessamento Corporativo, Gestão de Relacionamento com o Cidadão – CzRM, Gestão de Equilíbrio Fiscal, São João: obras de saneamento básico, Programa de Desenvolvimento Social e Sustentabilidade Fiscal e Centro +4D.

Para o exercício de 2024 novamente a proposta orçamentária do Município prevê uma reserva específica para atender as demandas apresentadas no Orçamento Participativo (OP). Em 2024 esses recursos totalizam R\$ 20 milhões, o que amplia em mais de 33% (trinta e três por cento) os valores previstos no exercício anterior.

Cabe ainda ressaltar que a partir do exercício econômico-financeiro de 2024 o planejamento e a gestão orçamentária e financeira desta PMPA passam a ser operacionalizados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), que realizará a integração das diversas etapas da receita e despesa pública municipal.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 11/10/2023, às 16:02, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **25741791** e o código CRC **9672DD88**.
